

PROCESSO N° 39.745
RELATOR: EDUARDO DE OLIVEIRA CHIARI CAMPOLINA
PARECER N° 972/2018
APROVADO EM 13.12.2018
PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 28.12.2018

Consulta de interesse da SRE de Coronel Fabriciano acerca da Educação de Jovens e Adultos — Ensino Fundamental — Anos Finais e Ensino Médio, oferecida, na modalidade semipresencial, por instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

1. Histórico

Mediante expediente, datado de 14.6.2018, encaminhado, via e-mail, Andrea Cristiny de Freitas, elemento responsável pela organização de processos da DIVAE/SRE de Coronel Fabriciano, apresenta, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada que, após os trâmites de praxe, foi à Superintendência Técnica, para análise preliminar, em 18.6.2018. Posteriormente, veio a esta Câmara de Planos e Legislação, para relatar.

2. Mérito

A signatária do expediente reporta-se ao Parecer CEE nº 788/2017, publicado no "MG" de 13.6.2018, ao apresentar sua consulta referente à situação dos cursos deEducação de Jovens e Adultos — Ensino Fundamental (Anos Finais) e Médio ministrados, na modalidade semipresencial, na jurisdição da SRE de Coronel Fabriciano, amparados por atos legais editados pela SEE/MG, à vista de pronunciamentos deste Conselho e indaga como fica a situação desses cursos em decorrência do referido Parecer CEE nº 788/2017.

O questionamento diz respeito, especificamente, aos seguintes estabelecimentos de ensino:

1°) Colégio IESP – instalado no município de Ipatinga, teve autorizado seu funcionamento com o curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, <u>na modalidade semipresencial</u>, pelo prazo de 02 (dois) anos, pela Portaria SEE nº 502/2013, publicada no 'MG" de 17.01.2013, à vista do Parecer CEE nº 247/2013. O mesmo ato credenciou a entidade mantenedora Instituto de Educação Superior e Pós-Graduação Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos. Em pesquisa aos arquivos deste Conselho, pode se verificar que os cursos em questão obtiveram reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 1259/2015, publicada no "MG" de 24.10.2015, considerando o Parecer CEE nº 688/2015. Portanto, têm resguardado seus atos escolares, até 24.10.2020.

Segundo a signatária da consulta, o Colégio IESP mantém alunos cursando, apenas, o Ensino Médio, nesta modalidade e a "*EJA - Ensino Fundamental – Anos Finais*" encontra-se com as atividades paralisadas (sic) tendo a mesma orientado a instituição que o pedido de reinício de atividades respectivas somente deverá ser protocolado, na SRE de Coronel Fabriciano, após a publicação das portarias referentes à mudança de endereço do prédio e recredenciamento da entidade mantenedora. Cabe esclarecer que o reinício das atividades referentes à *EJA – Ensino Fundamental* (Anos Finais) foi autorizado, a partir de 06 de março de 2017, pela Portaria nº 286/2017, publicada no "MG" de 04.3.2017. Entretanto, a entidade mantenedora



Instituto de Educação Superior e Pós-Graduação Ltda. não obteve recredenciamento, até a presente data, tampouco foi editada a portaria homologatória de mudança de endereço do estabelecimento. Proc. Arq. nº40.188

2°) CEPSMA – Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins – instalado no município de Coronel Fabriciano, teve, igualmente autorizado, o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidadesemipresencial, desta feita, em caráter experimental, pelo prazo de 02 (dois) anos, pela Portaria SEE nº 83/2013, publicada no "MG" de 17.01.2013, à vista do Parecer CEE nº 1112/2013. Em pesquisa aos arquivos deste Conselho, pode se verificar que os cursos em questão obtiveram reconhecimento, ainda em caráter experimental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 1199/2015, publicada no "MG" de 02.10.2015, considerando o Parecer CEE nº 687/2015. Portanto, tem resguardado seus atos escolares, até 02.10.2020. Proc. Arq. n°39.745

Segundo a signatária, os próximos atos a serem editados para o CEPSMA, que ensejam visita do serviço de inspeção escolar e entrada de processo respectivo, neste Conselho, dizem respeito ao recredenciamento da entidade mantenedora Amélia Maria Martins Souza – ME e à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, igualmente oferecidos pelo referido colégio. A Portaria SEE nº 869/2016, publicada no "MG" de 24.6.2016, considerando o Parecer CEE nº 399/2016, recredenciou a entidade mantenedora, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, pelo prazo de 03 (três) anos. Portanto, tem-se como resguardados atos escolares a serem praticados até 24.6.2021 e 24.6.2019, respectivamente. – Proc. Arq. nº 33.225.

Em 19 de julho, chega, a este Conselho, via e-mail, oriundo da SEE/MG, as seguintes peças:

- Ordem de Serviço Nº 36/2018, datada de 03.7.2018, emitida pela SRE de Cel. Fabriciano, em atenção à solicitação da SEE/SOE/DPAE/DFRE, para apresentação, até a data limite de 12.7.2018, de 'relatório de verificação inloco, descritivo, circunstanciado, conclusivo, contendo informações detalhadas sobre as condições de funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos EJA Ensino Fundamental (anos Finais) e EJA Ensino Médio, em regime semipresencial, ministrados pelo Colégio IESP, do município de Ipatinga, que deverá conter, inclusive, a relação nominal dos alunos matriculados por curso e por turma em andamento, a data em que efetivaram a matrícula e a data em que os alunos alcançarão a terminalidade', para viabilizar análise e tomada de decisões, pela SEE/MG, se for o caso. (grifo no original)
- Relatório de Verificação inloco, datado de 12.7.2018, subscrito por Ângela Maria de Almeida Fraga e Eduardo Queiroz Ribeiro, inspetores escolares da SRE de Coronel Fabriciano, elaborado em atendimento à Ordem de Serviço nº 36/2018, supramencionada. Verifica-se, pelas informações trazidas pelo serviço de inspeção escolar, que o Colégio IESP, assim como o CEST/Ipatinga e o COLMINAS/Cel. Fabriciano, objetos do Parecer CEE nº 788/2017, incorreram no mesmo equívoco de interpretação da jurisprudência formada por este Conselho, para a espécie, na forma de operacionalização da estratégia.
- Cópia de expediente dirigido ao Titular da Pasta da Educação, datado de 16.4.2018, subscrito por Crésio Vieira Campos, Diretor Administrativo do Instituto de Educação Superior e Pós-Graduação Ltda., entidade mantenedora do Colégio IESP, referente à mudança de endereço do estabelecimento da Rua Diamantina, nº 29, para o nº 200, Centro, no município de Ipatinga, com registro de protocolo, na SRE de Cel. Fabriciano, em 18.4.2018.



Cópia de expediente dirigido ao Titular da Pasta da Educação, datado de 19.4.2018, subscrito por Crésio Vieira Campos, Diretor Administrativo do Instituto de Educação Superior e Pós-Graduação Ltda., relativo ao pedido de recredenciamento da entidade, recebido, na SRE de Cel. Fabriciano, em 08.6.2018.

Considerações acerca da matéria

Trata-se de consulta referente aos cursos de Educação de Jovens e Adultos, autorizados com fulcro no Artigo 80 da Lei nº 9394/1996, na modalidade semipresencial, no caso do Colégio IESP, como curso regular comum e, no caso do CEPSMA, em caráter experimental. A estratégia em questão, similar a EaD – Educação a Distância, ainda não foi regulamentada pelo Sistema Educacional de Minas Gerais, especificamente para a EJA.

A preocupação, trazida a este Conselho, pela SRE de Coronel Fabriciano, deve-se ao fato de que ambos são detentores de ato legal de reconhecimento, válido até outubro de 2020. O serviço de inspeção escolar da jurisdição tem detectado, inloco, equívocos na forma de operacionalização da estratégia como a oferta da EJA – Ensino Médio e EJA – Ensino Fundamental – Anos Finais, em tempo reduzido de 03 (três) e 04 (quatro) meses, respectivamente, corroborada com desorganização de arquivos, escrituração e calendários escolares. O relatório descritivo, circunstanciado e conclusivo, ora apensado ao processo, confirma tais fatos e informa que no Colégio IESP, de Ipatinga, de 2013 a 22 de julho de 2018, 967 (novecentos e sessenta e sete) alunos concluíram a EJA – Ensino Médio, semipresencial, oferecida em 03 (três) períodos letivos mensais, cada qual. Por sua vez, na EJA – Ensino Fundamental – Anos Finais, semipresencial, oferecida em 04 (quatro) períodos letivos mensais, de 2013 a 30 de maio de 2016, 352 (trezentos e cinquenta e dois) alunos concluíram o curso. No período de 15.3.2018 a 24.7.2018, 03 (três) alunos cursaram os 04 períodos, cujas atividades foram reiniciadas, em 15.3.2018, com terminalidade prevista para 24.7.2018, sem o devido aval do sistema.

O Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins – CEPSMA, instalado em Coronel Fabriciano, como os demais, obteve autorização e posteriormente reconhecimento da EJA, na modalidade semipresencial "em caráter experimental", pelo prazo de 05 (cinco) anos, cujo período tem validade até 02.10.2020. A despeito do ato de reconhecimento expirar somente em 2010, entende-se pertinente a realização, de imediato, por parte da SRE de Coronel Fabriciano de visita inloco, com apresentação de relatório descritivo, circunstanciado e conclusivo, sobre as condições de funcionamento dos cursos ministrados, pela Instituição, de modo a embasar decisão a ser proferida por este Conselho.

Finalmente, cabe esclarecer que este Conselho, provocado pela Diretoria de Planejamento e Atendimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação – DPAE/SEE, em recente pronunciamento, publicado no "MG" de13.6.2018, manifestou-se no sentido de que fossem suspensas, a partir de 01/3/2018, as matrículas nos cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, ofertados pelo Colégio Educacional de Suplência e Técnico – CEST, de Ipatinga e pelo Colégio Leste Mineiro – Colminas, de Coronel Fabriciano.

Sem entrar no mérito da questão, não resta a menor dúvida de que o Parecer CEE nº 788/2018, aprovado em 11.12.2018, publicado no "MG" de 13.6.2018, esgota todos os argumentos acerca da matéria e firma jurisprudência tanto para o Colégio IESP, de Ipatinga, e o Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins – CEPSMA, de Coronel Fabriciano quanto para os demais estabelecimentos de ensino autorizados a funcionar com Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade semipresencial.



3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste da seguinte maneira:

I – estender de imediato, a medida indicada no Mérito e na Conclusão do Parecer CEE nº 788/2018, no tocante à oferta de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade semipresencial, ao Colégio IESP, de Ipatinga;

II – recomendar, à Secretaria de Estado da Educação, que realize, através da SRE de Coronel Fabriciano, verificação <u>inloco</u> com apresentação de relatório descritivo, circunstanciado e conclusivo, das condições de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade semipresencial, no Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins, de modo a embasar decisão a ser proferida por este Conselho;

III – recomendar, à Secretaria de Estado da Educação, que realize através de suas SREs, verificação <u>inloco</u>, com apresentação de relatório descritivo, circunstanciado e conclusivo, das condições de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade semipresencial, em todas instituições autorizadas a oferecer tal modalidade de ensino, de modo a embasar decisão a ser proferida por este Conselho.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator



/AC